



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
**CRIADO PELA LEI N.º 03 DE 14-03-77**

**LEI N.º 009/2003**

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE PECUNIÁRIO EM FAVOR DO FUNCIONALISMO MUNICIPAL: OCUPANTES DE CARGOS COMISSIONADOS, E OUTROS DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE VÁRZEA, Estado da Paraíba; faço saber que a Câmara de Vereadores de Várzea aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste ao funcionalismo municipal em geral, sem distinção de cargo ou função, que sejam integrantes do Quadro Permanente ou Suplementar, ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança no percentual de 20% (vinte por cento).

Parágrafo Único - O reajuste constante no caput deste artigo incidirá sobre o vencimento básico.

Art. 2.º - As vantagens concedidas aos Servidores Municipais, a que se refere o artigo anterior, terão vigência a partir de primeiro de abril de 2003, sendo permitido arredondar após os cálculos, as casas decimais de centavos para o inteiro mais próximo.

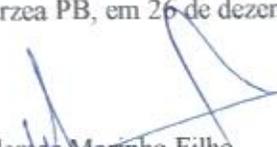
Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal, obrigado a pagar, no mínimo, o salário mínimo de R\$-240,00 (Duzentos e Quarenta Reais), como menor salário pago ao funcionalismo do quadro efetivo ou suplementes, bem como ao ocupante do menor cargo comissionado ou de confiança da Prefeitura Municipal de Várzea.

Art. 4.º - As despesas geradas com a presente Lei, correrão por conta das dotações próprias e destinadas ao pagamento de pessoal, como previsto no Orçamento Vigente.

Art. 5.º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de abril de 2003.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea PB, em 26 de dezembro de 2003.

  
Waldemar Marinho Filho  
PREFEITO